



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

Riinaldo Azambuja

DESTAQUE DE PLENÁRIO

Nº 150

Insira-se onde couber:

Art. ... Até que ocorra a inscrição definitiva no CAR, fica assegurada a manutenção das atividades agrossilvopastoris desenvolvidas em áreas rurais consolidadas e ficam suspensas as sanções decorrentes de quaisquer infrações cometidas até 22 de julho de 2008, em face da sua ocupação ou da supressão de vegetação nativa.

§1. A suspensão das sanções prevista no caput vigorará também no período compreendido entre a inscrição no CAR até a celebração do Termo de Adesão e Compromisso, bem como durante seu cumprimento, ou a efetiva regularização de que trata o art. 39 desta Lei.

§2 O cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Programa de Regularização Ambiental, Termo de Adesão e Compromisso ou do disposto no art. 39, produz os seguintes efeitos:

I – considera as multas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

II – afasta a aplicação das sanções e responsabilidades a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 2º, sobre proprietário ou possuidor rural por ato praticado antes de 22 de julho de 2008;

III – regulariza o uso das áreas ocupadas antes de 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvopastoris, a título de área rural consolidada.

§ O PRA poderá autorizar a manutenção das atividades agrossilvopastoris consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, ressalvados os casos em que estudos socioambientais e econômicos recomendem a recuperação das áreas em questão, vedada a expansão das áreas ocupadas;

(Cont. emenda 150)

Emenda n.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Rinaldo Azambuja.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do texto não importa em qualquer dano ambiental, uma vez que proíbe a expansão das áreas ocupadas. Ao contrário, estabelece mecanismos de recuperação ambiental e condiciona qualquer consolidação ao cumprimento das condições.

Propiciona manutenção de empregos, renda, produção de alimentos, segurança jurídica, manutenção de moradias e demais áreas consolidadas.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal